

Regimento do Laboratório de Qualidade de Água e Leite LaQal.

BambuÍ - MG

Fevereiro, 2022

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º O Setor de Supervisão de Laboratório de Qualidade de Água e Leite, (LaQal) vinculado à Diretoria de Administração e Planejamento (DAP). Possui, em sua estrutura organizacional, coordenação e equipe técnica constituídas por técnicos administrativos e docentes do quadro de servidores efetivos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) - Campus Bambuí.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O LaQal tem como objetivos:

I - Prestação de serviços de análise de água, leite e derivados, para clientes internos e externos: indústrias, cooperativas e produtores rurais;

II - O LaQal subordina-se diretamente à Chefia do Setor de Comercialização de Produtos e Serviços;

III - Facilitar a interação com outras instituições de ensino, de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, aumentando a inserção social do IFMG.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO

Art. 3º O horário regular do funcionamento do LaQal é de segunda a sexta feira:

I - De 7:00 às 11:00 horas;

II - Das 13:00 às 17:00;

Art. 4º Do Recebimento das Amostras:

Segunda à Sexta feira de 07:30 h às 11:00 h;

Art 5º Da entrega dos Laudos:

Os Laudos serão entregues pessoalmente ou via eletrônica (e-mail), obedecendo ao prazo determinado na Proposta Comercial.

Art. 6º É obrigatório o uso de jaleco e calçado fechado nas dependências deste laboratório. Não será permitida a utilização de saia, bermuda ou calçados abertos. Pessoas que tenham cabelos longos devem mantê-los presos enquanto estiverem no laboratório.

Art. 7º - É obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequado sempre que for manipular substâncias, reagentes e amostras.

Art. 8º - É vetada a ingestão de qualquer alimento ou bebida no Laboratório. É proibido guardar alimentos destinados ao consumo humano no refrigerador do LaQal.

Art. 9º - É proibida a saída de equipamentos das dependências do laboratório. Somente será permitida a saída de equipamentos portáteis (equipamentos de pequeno porte não sensíveis) das dependências do laboratório mediante registro no livro de protocolo do laboratório e deverá ser informado o responsável pelo empréstimo, o dia de retirada, o local para onde o equipamento foi levado e a previsão de devolução.

Art. 10º - Reagentes controlados pelo Exército, Polícia Federal ou qualquer outro que comprometa a segurança do laboratório deverá ser obrigatoriamente comunicado e controlado pelo técnico responsável.

Art. 11º - É dever de todos os usuários dos equipamentos zelar pelo bom uso e conservação dos mesmos, observando as instruções do manual, a voltagem e outros cuidados específicos de cada equipamento.

Art. 12º - Ao finalizar suas atividades no laboratório o usuário deverá verificar se as janelas estão fechadas, manter os equipamentos que não estiverem sendo utilizados desconectados da rede elétrica e desligar a luz.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. O LaQal está vinculado ao DAP e terá como estrutura básica:

I - Coordenação;

II - Equipe Técnico-científica.

Seção I

Da Coordenação

Art. 12. A coordenação será formada pelo Coordenador do LaQal.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

I - Supervisionar as atividades técnico-científicas do LaQal;

II - Planejar e coordenar as atividades dos LaQal, convocando e presidindo as reuniões;

III - Representar o LaQal e assinar documentos inerentes a esta condição;

IV - Propor alterações no Regimento do LaQal.

Seção II

Da Equipe Técnico-científica

Art.14. A equipe técnico-científica será constituída pelos técnicos de laboratório.

Compete à equipe técnica científica:

I - Fornecer suporte técnico ao LaQal;

II – Zelar pela manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

III - Administrar o estoque de insumos e prever o consumo e custos anuais do laboratório;

IV - Observar as normas de segurança para armazenamento de reagentes em grupos quimicamente compatíveis;

V – Zelar pelo respeito às normas de biossegurança vigentes;

VI - Encaminhar os resíduos gerados nas dependências do LaQal de maneira adequada

para serem descartados de maneira a evitar a contaminação de usuários, equipe técnica e do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 15. Todos os documentos dos laboratórios deverão ser guardados no armário e não devem ser retirado das suas dependências.

Art. 16. Todos os equipamentos deverão possuir seu Procedimento Operacional Padrão (POP) e estes deverão estar guardados numa pasta e serão atualizados sempre que necessário. Art. 17. Os manuais dos equipamentos deverão estar guardados em pastas específicas e não devem ser retirados do LaQal.

CAPÍTULO VII

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Todos os usuários do LaQal deverão ler estas normas e assinar o termo referente ao conhecimento das referidas normas internas, concordando com as condições da mesma (anexo I). Os usuários que não cumprirem estas normas não terão mais acesso ao mesmo.

Art. 16. Casos omissos deverão ser decididos pela coordenação do LaQal.

Art. 17. Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Número: 01	Data de elaboração: 10/02/2022	Data de Revisão:
Elaborado por:		
Aprovado:		

ANEXO I
FICHA DE CADASTRO DE USUÁRIO DO LaQal

Nome do pesquisador: _____

Vinculo com o Laboratório de Pesquisa:

() Docente; () Técnico; () Pós-Graduando; () Discente; () Outros.

Documento de Identificação:

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone (res./com): _____ celular: _____

Título da Pesquisa: _____

Orientador: _____

Fonte de financiamento: _____

Aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa: _____

Data do Início da Pesquisa no Laboratório: / / _____

Data do Término da Pesquisa no Laboratório: / / _____

Equipe da pesquisa: _____

Análises desenvolvidas: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor (a) das determinações contidas no Regimento Interno do LaQal. Comprometo-me a respeitar as normas. Por ser verdade firmo o presente.

Usuário do Laboratório LaQal